

Processo TC nº 021.135/2019-3  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 143), o recurso de reconsideração em exame foi interposto por Marina Tigre Vasconcelos Pitt de Almeida (peças 141 e 142), contra o Acórdão 9282/2021-2ª Câmara (peça 127), que não detém legitimidade para representar a pessoa jurídica Camará Filmes Ltda.

2. Com relação ao Sr. Germano Porto Carreiro de Vasconcelos Coelho, verifica-se a falta de interesse recursal, tendo em vista que o item 9.1 do acórdão recorrido decidiu por excluí-lo do rol de responsáveis desta TCE.

3. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92 e arts. 144 e 285 do Regimento Interno-TCU.

**Ministério Público de Contas**, em setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral